Camara

LEI Nº 2.117 - EM 13 DE JANEIRO DE 2020.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.256, DE 18 DE SETEMBRO DE 1992, PARA INCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA AO REGIME DE ADIANTAMENTO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jequié, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Lei Municipal nº 1.256 de 18 de setembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - O artigo 1º passa a vigorar da forma a seguir disposta:

> **"Art. 1º**- O Regime de Adiantamento é aplicável nos casos de despesas expressamente definidas no art. 2º e consiste na entrega de numerário ao servidor, sempre precedida de empenho de dotação própria para aplicação em despesas que não possam subordinar-se ao processo normal, podendo ser utilizado no Âmbito da Administração Direta e Indireta."

Art. 3º - fica alterada a redação do inciso II do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.256/92, na forma a seguir disposta:

> **"II** - O adiantamento será concedido mediante solicitação em formulário próprio pelos Chefes de Divisão a que pertencerem os respectivos créditos, dependendo da prévia autorização do Secretário ou titulares de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas vinculadas ao Município."

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registré-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE JANEIRO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.117 ÀS FLS. DO LIVRO LEI EM 13 DE JANEIRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 2.117/2020 à fls. 121
de livro Número 14
Jequié, 12 de Fevereiro de 2020